

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 149/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***“Autoriza a cessão em comodato de imóvel urbano, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, na situação e condições que menciona.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 149/2025, protocolado sob nº 1246/2025, apresentado em **01 de dezembro de 2025**, pelo Chefe do Poder Executivo, que visa **regularizar juridicamente o uso do imóvel conhecido como Centro Social do Folclore**, tradicionalmente utilizado pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão para atividades culturais, religiosas, sociais e



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

comunitárias, especialmente ligadas à tradicional Festa do Rosário e ao Congado — patrimônio imaterial do Município.

Foram juntados aos autos **documentos comprobatórios da regularidade fiscal da entidade**, incluídos no arquivo enviado ao Legislativo, dentre eles:

- **Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ** – situação ativa;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais** – regular;
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais / Dívida Ativa** – regular;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

O projeto descreve o imóvel, estabelece condições de uso, responsabilidades da comodatária, ausência de contrapartida financeira, prazo de concessão e obrigações de manutenção, preservação e retorno do bem ao Município após o prazo.

A matéria vem para apreciação desta Comissão no tocante à sua **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito administrativo mínimo**.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**1. Competência e iniciativa**

Nos termos da **Lei Orgânica Municipal**, cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos e a iniciativa de leis que versem sobre sua **alienação e cessão**, conforme analogia ao **art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal**, e às normas de Direito Administrativo aplicáveis.

A iniciativa, portanto, é **legítima e adequada**.

**2. Natureza jurídica do ato – Cessão em comodato**

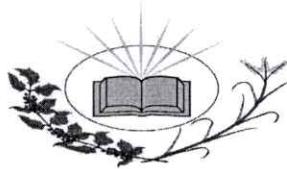
O projeto trata de **comodato de bem público**, modalidade de **cessão gratuita** de bem imóvel municipal, plenamente admitida pelo ordenamento jurídico.

**Base jurídica aplicável:**

- **Código Civil, arts. 579 a 585** – disciplina geral do comodato;
- **Princípios do interesse público e supremacia do interesse público**, consagrados no Direito Administrativo;
- Jurisprudência consolidada do **STF** e **STJ** admite a cessão gratuita de bens públicos a entidades privadas **quando houver interesse público primário, especial e comprovado**.

**Doutrina:**

- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** destaca que a cessão de uso de bens públicos depende de autorização legislativa e demonstração de interesse público.
- **Hely Lopes Meirelles** ensina que “o uso especial de bens públicos por particulares é admissível quando preservado o interesse público e mediante condições que assegurem o retorno do bem ao patrimônio público”.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**3. Interesse público materialmente demonstrado**

A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão:

- É entidade tradicional, fundada há décadas, com atuação histórica na **preservação de cultura popular, religiosa e folclórica**, especialmente o **Congado**, reconhecido patrimônio cultural imaterial;
- Atua na promoção de identidade local e preservação cultural, integrando o rol de entidades com função social relevante ao Município.

O próprio Ofício nº 264/2025, encaminhado pelo Prefeito, destaca **necessidade de segurança jurídica ao uso já histórico do imóvel**, reforçando o interesse público envolvido.

**4. Regularidade fiscal e jurídica da entidade – imprescindível**

Os documentos anexados ao processo demonstram:

- **CNPJ ativo**;
- **Certidão Negativa Municipal**;
- **Certidão Negativa Estadual / Dívida Ativa**;
- **CNDT – Certidão Negativa Trabalhista**;
- **Certificado de Regularidade FGTS**.

Tais documentos comprovam:

1. **idoneidade administrativa da entidade**,
2. **aptidão para firmar comodato**,
3. **ausência de impedimentos legais**.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A jurisprudência dos Tribunais reforça que **a cessão de bens públicos a entidades privadas exige demonstração mínima de regularidade fiscal**, a qual foi plenamente atendida.

**5. Ausência de contrapartida financeira e legalidade**

O projeto fixa que **não haverá indenização por benfeitorias** (art. 2º, §1º) nem contrapartida financeira (art. 2º, §2º).

Esse requisito **não viola a legislação**, pois:

- O comodato é, por natureza, **gratuito** (art. 579 do Código Civil);
- A doutrina estabelece que, quando se tratar de entidade sem fins lucrativos e com fins culturais, a gratuidade é **recomendável**, desde que haja interesse público (Di Pietro; Celso Antônio Bandeira de Mello).

O projeto está **em conformidade com o regime jurídico do comodato**.

**6. Responsabilidades impostas à comodatária (legalidade e adequação técnica)**

O projeto estabelece obrigações típicas de comodato:

- manutenção e conservação do imóvel;
- responsabilidade por danos;
- pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;
- devolução com incorporação das benfeitorias.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Todas as cláusulas encontram previsão no **Código Civil, art. 582**, e na doutrina clássica, que impõe ao comodatário o dever de “conservar e restituir”.

**7. Possibilidade de uso compartilhado pelo Município (art. 5º)**

O projeto assegura que:

- o Município pode, mediante prévia comunicação, usar o imóvel para eventos oficiais e culturais;
- preserva-se a prevalência das festividades tradicionais da Irmandade.

Trata-se de cláusula **compatível com o princípio da continuidade do interesse público** e com a natureza de bem público de uso especial, sem descharacterizar o comodato.

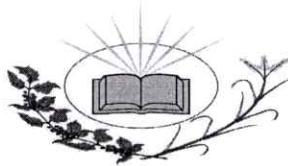
**8. Prazo e renovação**

O projeto fixa:

- prazo de até **120 meses** (10 anos), com possibilidade de prorrogação.

Em conformidade com a doutrina administrativa, não há violação legal, pois:

- a cessão depende de autorização legislativa para cada período;
- o prazo é adequado para permitir planejamento da entidade.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**9. Aspectos orçamentários**

O projeto prevê que eventuais despesas correrão à conta do orçamento vigente (art. 6º).

Entretanto, na prática:

- **não há despesa financeira direta**, pois o imóvel já é mantido pelo Município e o comodato transfere ao comodatário o cuidado e as despesas de manutenção.

Assim, **não há impacto financeiro que exija Lei Orçamentária específica** ou declaração de adequação orçamentária (LDO – LRF 16 e seguintes). Há **total conformidade** com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**10. Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

Após análise técnica, conclui-se que:

- O projeto **não contém vícios formais**;
- A técnica legislativa está adequada às diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, com redação clara, precisa e ordenada;
- A matéria é **constitucional, legal, necessária, oportuna e de manifesto interesse público**.

**CONCLUSÃO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 149/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2025.

---

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)  
Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 149/2025.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2025.

---

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)  
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 149/2025.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2025.

---

Thomas Marques de Mesquita (PODE)  
Vogal